

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 025/2026

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.950, DE 11 DE MAIO DE 2023, QUE INSTITUI, REGULAMENTA E DISCIPLINA A POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 17 DE JULHO DE 2017, E DO DECRETO Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Everton Fragozo, Presidente da Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais vigentes, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 14 da Lei nº 4.950/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio financeiro de até 100% (cem por cento) dos custos inerentes aos procedimentos de regularização fundiária aos beneficiários enquadrados na modalidade de Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S).”

Art. 2º O Parágrafo Único, do art. 14 da Lei nº 4.950/2023, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerado para § 1º:

“§ 1º A concessão do subsídio de que trata o caput fica condicionada:

I – à comprovação do enquadramento do beneficiário nos critérios de interesse social;

II – à existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

III – à observância das normas previstas na legislação de finanças públicas.”

Art. 3º O art. 14 da Lei nº 4.950/2023, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

“§ 2º As despesas decorrentes da concessão do subsídio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, vinculadas à unidade responsável pela política habitacional e de regularização fundiária, especialmente no âmbito de programas e ações voltados à habitação de interesse social e ao ordenamento territorial urbano.

§ 3º Para fins de execução orçamentária, poderão ser utilizados recursos provenientes de:

I – recursos ordinários do município;

II – superávit financeiro apurado em exercícios anteriores;

III – transferências voluntárias da União e do Estado;

IV – fundos específicos vinculados à habitação ou ao desenvolvimento urbano;

V – outras fontes legalmente admitidas.

§ 4º Farão jus ao subsídio os beneficiários inseridos em núcleos urbanos informais classificados como Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 2017, e do Decreto nº 9.310, de 2018, cuja renda familiar bruta mensal não ultrapasse 5 (cinco) salários mínimos, admitida, excepcionalmente, a concessão do subsídio a beneficiários inseridos em núcleos classificados como Reurb-E, desde que apresentem enquadramento nos critérios de interesse social previstos na legislação federal aplicável e cuja renda familiar bruta mensal não ultrapasse o limite estabelecido neste parágrafo, podendo o Poder Executivo estabelecer critérios complementares.

§ 5º A execução das despesas observará a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo as dotações ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente e observado o limite de impacto financeiro estabelecido nos estudos técnicos que acompanham esta Lei.”

Art. 4º O inciso IV do § 4º do art. 3º da Lei Municipal nº 4.950/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 4º (...)

*IV – **Baixa renda:** considera-se população de baixa renda, para fins de enquadramento na Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), aquela assim caracterizada nos termos da legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 13.465/2017 e o Decreto nº 9.310/2018.”*

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições previstas na Lei nº 4.950/2023.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIONÍSIO CERQUEIRA-SC, 02 de junho de 2026.

EVERTON FRAGOZO
Presidente da Câmara Municipal